



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## **PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA SUPRESSIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022.**

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a Emenda Supressiva nº 03, de autoria do vereador Maicon Goiembiesqui, cujo objeto é a supressão da nomenclatura “Diretores e Vice Diretores”, constante no Organograma da Secretaria Municipal da Educação.

Entende a Procuradoria Jurídica que a emenda não chega a ser ilegal ou inconstitucional, porém interfere no modelo adotado pelo Poder Executivo de divisão de departamentos.

Importante ressaltar que às vezes algumas modificações podem inviabilizar a aplicação da lei, assim, merece especial atenção dos Nobres Edis.

A propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 13 de setembro de 2022.

**Luciana Aparecida dos Santos**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/SP 244.712**

